

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Abril de 2002

II

Série

Número 39

## 2.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 56-A/2002**

Actualiza os montantes das percepções emolumentares a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1/2002, de 4 de Janeiro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 56-A/2002**

A Portaria n.º 1/2002, de 4 de Janeiro, fixou, transitoriamente para 2002, o novo sistema de percepção emolumentar do notário privativo do Governo Regional da Madeira e do pessoal que presta apoio administrativo ao exercício das funções notariais.

Esse sistema, como se alcança do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/82/M, de 9 de Julho e da Portaria n.º 199/99, de 15 de Novembro, tem como critério a usufruição de uma percentagem sobre o ordenado anual dos referidos funcionários.

E contrariamente ao que acontece com os notários e oficiais públicos não inclui a percentagem dos emolumentos pessoais.

Na presente data, encontram-se já fixados os montantes dos vencimentos em vigor para o ano de 2002, havendo, assim, necessidade de actualizar as percepções emolumentares acima referidas.

Nestes termos:

No exercício dos poderes conferidos pelas alíneas d) e f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência, o seguinte:

- 1 - Nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e no artigo 1.º da Portaria n.º 199/99, de 15 de Novembro, as percepções emolumentares a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1/2002, de 4 de Janeiro, devem ser actualizadas com base nos montantes fixados, em 2002, para os ordenados anuais do notário privativo do Governo Regional da Madeira ou de quem o substituir nas suas faltas e impedimentos e do pessoal que preste apoio administrativo ao exercício das funções notariais.
- 2 - Nos anos subsequentes deverá ser adoptado igual procedimento, devendo o pagamento das referidas participações emolumentares se efectuar no modo anteriormente praticado e logo após a publicação do Orçamento da Região para cada ano.
- 3 - A presente Portaria produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo.

Assinada a 5 de Abril de 2002.

O PRESIDENTE DO GOVERNO, Alberto João Cardoso  
Gonçalves Jardim



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.